



MENSAGEM N.º 69/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 69, de 30 de outubro de 2017, que “**Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências**”.

Diante da necessidade de reforço na dotação orçamentária 792 para o atendimento da proposta n.º 68.623/2017, junto ao Ministério de Desenvolvimento Social, com objetivo da estruturação da rede de serviços de proteção social especial/ampliação de unidade de acolhimento “Casa Dr. Paulo Delicoli” para o Exercício de 2017.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de Vossas Excelências, requerendo desde já, a sua aprovação em caráter de urgência.

Iturama-MG, 30 de outubro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG



30/10/2017 15:19:000671
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA - MG

PROJETO DE LEI N.º 69, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 5.122,52 (cinco mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)** destinados a cobrir despesas com a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 20 – Fundo Municipal de Assistência Social

Sub Unidade: 01 - FMAS

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0114 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.0423 – Assist. a Criança e ao Adolescente

| Elemento da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|------------------------------------|--|----------|
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | 01 000 0500 0500 – Recursos Ordinários | 5.122,52 |
| TOTAL | R\$ 5.122,52 | |

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei, será utilizado como recurso à anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.
02.20.01.16.482.0071.1.0021

| Dotação | Elemento da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|--------------|-------------------------------------|--|----------|
| 750 | 4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis | 01 000 0500 0500 – Recursos Ordinários | 5.122,52 |
| TOTAL | | 5.122,52 | |

Iturama-MG, 30 de outubro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Prefeitura Municipal de Iturama

**A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.**

Sala das Sessões, 06 / 11 / 2017

Presidente da Câmara

**A Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer**

Sala das Sessões, 06 / 11 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 06 / 11 / 2017

O Presidente

A Sanção

Sala das Sessões em 06 / 11 / 2017

O Presidente

LEI Nº 3.922, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios ou contratos de direito público com instituições privadas para a prestação de serviços de saúde e, ainda, complementar em até 50% (cinquenta por cento) os valores pagos pelo Ministério da Saúde através dos preços mínimos estabelecidos pelo órgão competente da direção nacional do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS e dá outras providências. -~~

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios ou contratos de direito público com instituições privadas para a prestação de serviços de saúde e, ainda, complementar os valores pagos pelo Ministério da Saúde através dos preços mínimos estabelecidos pelo órgão competente da direção nacional do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS e dá outras providências.

**Redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 4.439, de 09 de outubro de 2014.*

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

~~Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou contratos de direito público com instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, observadas as normas da Lei nº 8.666/93, e, ainda, complementar em até 50% (cinquenta por cento) os valores pagos pelo Ministério da Saúde através dos preços mínimos estabelecidos pelo órgão da direção nacional do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS.~~

~~Parágrafo único. Independentemente do número de atendimentos através do Sistema Único de Saúde (SUS), o valor mensal destinado a complementação de que trata o caput deste artigo não poderá ser superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais. -~~

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou contratos de direito público com instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, observadas as normas da Lei nº 8.666/93, e, ainda, complementar em até 70% (setenta por cento) os valores pagos pelo Ministério da Saúde através dos preços mínimos estabelecidos pelo órgão da direção nacional do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS, até 31 de dezembro de 2014, sendo que após tal data os valores da complementação serão de até 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Independentemente do número de atendimentos através do Sistema Único de Saúde (SUS), o valor mensal destinado a complementação de que trata o caput deste artigo não poderá, até 31 de dezembro de 2014, ser superior a R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) mensais, sendo que a partir de 01 de janeiro de 2015 este valor não poderá ser superior a R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais) mensais”.

****Redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 4.439, de 09 de outubro de 2014.***

Art 2º O Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, deverá, para efeito da complementação financeira de que trata a presente Lei, empregar recursos próprios, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art.2º-A O Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, fica autorizado a celebrar termos de cooperação técnica com os Municípios Referenciados da sua microrregião (Carneirinho, União de Minas, Limeira do Oeste e São Francisco de Sales) objetivando complementar os valores pagos pelo Ministério da Saúde através dos preços mínimos estabelecidos pela Tabela SUS para os serviços de saúde prestados por instituições privadas aos usuários do Sistema Único de Saúde.

§1º. O repasse mensal dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do disposto neste artigo será efetuado entre os fundos municipais.

§2º. O repasse dos recursos financeiros às instituições privadas, destinados a complementação de que trata este artigo, está condicionado à efetiva contribuição de cada um dos Municípios Referenciados”.

**Artigo 2º-A incluído pelo artigo 3º da Lei nº 4.439, de 09 de outubro de 2014.*

Art 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

- 02 – Poder Executivo
- 09 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
- 01 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde
- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 0075 – Saúde
- 2 0990 – Programa da Saúde

- 3 – Despesas Correntes
- 3 – Outras Despesas Correntes
- 90 – Aplicações Diretas
- 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 22 (vinte e dois) de dezembro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

LEI Nº 4.439, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a ementa, o art. 1º, inclui o art.2º-A, na Lei nº. 3.922, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº. 3.922, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios ou contratos de direito público com instituições privadas para a prestação de serviços de saúde e, ainda, complementar os valores pagos pelo Ministério da Saúde através dos preços mínimos estabelecidos pelo órgão competente da direção nacional do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS e dá outras providências”.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº. 3.922, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou contratos de direito público com instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, observadas as normas da Lei nº 8.666/93, e, ainda, complementar em até 70% (setenta por cento) os valores pagos pelo Ministério da Saúde através dos preços mínimos estabelecidos pelo órgão da direção nacional do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS, até 31 de dezembro de 2014, sendo que após tal data os valores da complementação serão de até 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Independentemente do número de atendimentos através do Sistema Único de Saúde (SUS), o valor mensal destinado a complementação de que trata o *caput* deste artigo não poderá, até 31 de dezembro de 2014, ser superior a R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) mensais, sendo que a partir de 01 de janeiro de 2015 este valor não poderá ser superior a R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais) mensais”.

Art 3º Inclui o art.2º-A, na Lei nº. 3.922, de 22 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“O Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, fica autorizado a celebrar termos de cooperação técnica com os Municípios Referenciados da sua microrregião (Carneirinho, União de Minas, Limeira do Oeste e São Francisco de Sales) objetivando complementar os valores pagos pelo Ministério da Saúde através dos preços mínimos estabelecidos pela Tabela SUS para os serviços de saúde prestados por instituições privadas aos usuários do Sistema Único de Saúde.

§1º. O repasse mensal dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do disposto neste artigo será efetuado entre os fundos municipais.

§2º. O repasse dos recursos financeiros às instituições privadas, destinados a complementação de que trata este artigo, está condicionado à efetiva contribuição de cada um dos Municípios Referenciados”.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante da Lei Orçamentária Anual.

Art 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama - MG, 09 de outubro de 2014.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 69/2017.

O Projeto de Lei n.º 69/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

Verifico que é de exclusiva competência do Poder Legislativo propor projetos desta natureza, nos termos do inciso I, art. 51 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

Art. 51. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

Devemos analisar o Projeto de Lei, com relação às vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Transcrevemos:

Art. 167 São Vedados:

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.

Verificamos ainda mais que são as classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, transcrevemos o seguinte:

Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual.

Por último devemos ressaltar: “A autorização para créditos suplementares será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pelo Legislativo de abertura de créditos suplementares e especiais. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa”, conforme consta do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, transcrevemos:

Art. 43 A abertura de créditos suplementares e especiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa;

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

Finalizando, com parecer favorável, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças Justiça e Legislação (art. 68, do R.I), Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (art. 69do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 31 de outubro de 2.017.


Dr. David Tribioli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 69/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 06 / 11 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___ / ___ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM / /2017

ASSINATURA DO RELATOR: José Carlos Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 06 / 11 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___ / ___ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ___ / ___ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

18ª Reunião Ordinária EM 06 / 11 /2017

EM ___ / ___ /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 69/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)


DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


AUTOR: PODER EXECUTIVO

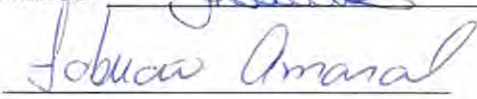
COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

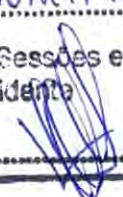
Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 69/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento 

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos 

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral 

Aprovado em^{1ª}..... discussão
PorUnanimidade.....
Sala das Sessões em06 / 11 / 2017
O Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 69/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 69/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

| |
|--|
| Aprovado em <u>1ª</u> discussão |
| Por <u>unanimidade</u> |
| Sua das Sessões em <u>06 / 11 / 2017</u> |
| O Presidente  |